Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. N.º 125/2009 Erechim, 26 de Agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 120/2009, que Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial para pagamento de serviços prestados pela empresa Construtora França Ltda. EPP, no ano de 2008, sem cobertura contratual.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto objetiva autorizar o Poder Executivo a abrir crédito especial para pagamento de serviços prestados pela Empresa Construtora França Ltda. EPP, por ocasião de serviços realizados para o Município de Erechim, sem cobertura contratual.

Tendo em vista algumas "intempéries" em decorrência da finalização da obra de ampliação da Escola Municipal Caras Pintadas, ocorreram falhas administrativas com relação ao contrato celebrado entre o Município de Erechim e a empresa Construtora França Ltda. EPP, no ano de 2008. Ocorre que o prazo do último aditivo ao Contrato Administrativo nº 608/2007 se encerrou em 08 de fevereiro de 2008, porém, foram realizados outros serviços de construção e empregados materiais "a maior" na obra de ampliação da Escola Municipal Caras Pintadas, fato este comprovado através de documentação apresentada pela Empresa e ratificado pelos servidores responsáveis pelo contrato administrativo.

Em virtude dos acontecimentos, a empresa realizou serviços relativos à obra citada acima e empregou materiais a maior, porém fora do prazo do aditivo, sendo que as despesas decorrentes dos trabalhos restam consubstanciadas no Processo Administrativo nº 10.135/2008, que demonstra a necessidade de pagamento à Construtora França Ltda. EPP do valor aditivo de R$ 27.599,45 (vinte e sete mil, quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos), por serviços executados no ano de 2008 fora do prazo do aditivo contratual nº 024/2008.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim, 26 de Agosto de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 120/2009.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial para pagamento de serviços prestados pela empresa Construtora França Ltda. EPP, no ano de 2008, sem cobertura contratual.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar pagamento de serviços realizados pela empresa Construtora França Ltda. EPP, no ano de 2008, por ocasião da prestação de serviços de construção e fornecimento de materiais a maior após o encerramento do aditivo contratual n.º 024/2008 referente ao contrato administrativo n.º 608/2007, perfazendo um total de R$ 27.599,45 (vinte e sete mil quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos), de acordo com o Processo Administrativo n.º 10.135/2008.

Art. 2.º Para atender a despesa resultante desta Lei, fica autorizada a abertura do seguinte Crédito Especial, no valor de R$ 27.599,45 (vinte e sete mil quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos): 10 – Secretaria Municipal de Educação, 01 – Unidade de Educação e de Ensino de Competência do Município, 1236100482.053 – Atendimento ao Ensino Fundamental – FUNDEB, 4490.92.00.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Art. 3.º O crédito autorizado através do Art. 2.º será atendido com a redução da seguinte dotação orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Educação, 01 – Unidade de Educação e de Ensino de Competência do Município, 1236100482.054 – Atendimento ao Ensino Fundamental-Extra FUNDEB, 4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 26 de Agosto de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal